PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE ESTADO DO PARANA

LEI No 111/95

DATA: 05 de setembro de 1 995

SUMULA: Autoriza doação de imóvel e Celebração de Convênio.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a DOAR à Secretaria de Estado da Segurança Pública, um imóvel de Patrimônio do Municipio, com área de 800,00 m2, sendo o lote urbano sob no 07, da Quadra de no 48, para à construção de um prédio em alvenaria, com área de 150,00 m2, destinado a abrigar a Delegacia do Menor.

Art. 20 - Autoriza ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio, ou Termo de Cooperação Técnica e Financeira, com a Secretaria de Estado da Segurança Pública, para a execução da construção sob o imóvel especificado no art. anterior.

Art. 30 - Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos específicos, provenientes da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado do Paraná, que terá cobertura da Dotação Extraorçamentária.

Art. 40 - A doação do imóvel citado no art. 10 desta Lei, destinar-se-á exclusivamente à construção da Sede Própria da Delegacia do Menor de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

Parágrafo Unico - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar a escritura pública de doação ao Estado do Paraná, mediante a conclusão da construção, objeto desta Lei, num prazo de até um ano. Caso não sejam cumpridas as exigências desta Lei, o imóvel retornará automaticamente ao Patrimônio do Município.

Art. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrá-

Gabinete do Prefeito Municipal aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco

Ilário José Rothen
Prefeito em Exercicio

PUBLICADO

JORNAL: Do Cidado

EDIÇÃO: 358 PAG 5

DATA: 21 1

sua publicação.

rio.